



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 459/2001

Dispõe sobre a realização de eleições suplementares da Seção 202 no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXXIV do Regimento Interno, o art. 30, IV, do Código Eleitoral e a decisão constante no Acórdão nº 13.303/2001 deste TRE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de eleições suplementares para a Seção nº 202, do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, pertencente à 25ª Zona Eleitoral, neste Estado, fixando o dia **21 do mês de outubro** do ano de dois mil e um para a sua renovação (Código Eleitoral, art. 201, inciso I).

Art. 2º Estarão aptos a votar nas referidas eleições apenas os eleitores que hajam comparecido a Seção anulada (Código Eleitoral, art. 201, II e Resolução/TSE nº 20.565/00, art.85, § 1º).

Art. 3º As eleições realizar-se-ão no mesmo local anteriormente designado (Código Eleitoral, art. 201, V, e Resolução/TSE nº 20.565/00, art. 85, § 3º).

Art. 4º Essas eleições serão realizadas perante nova Mesa Receptora e será presidida pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 201, IV).

Art. 5º Havendo renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice – Prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º, e Resolução/TSE nº20.565/00, art.85, § 5º).

J.J.S.
Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

Art. 6º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º e Resolução/TSE nº20.565/00, art.85, §6º).

Art. 7º Serão aplicadas a essas eleições, no que couber, todas as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições de primeiro de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e um.


DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente


DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional


DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Juiz Membro


DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
Juiz Membro


DR. GERSON FERREIRA PAES
Juiz Membro



DR. MILTON ALVES DAMACENO
Juiz Membro



DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro



DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral em Substituição